IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Atos 4

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 488 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Instaura Comissão Sindicante para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 982/2025 e apensos nº 2474/2025, 1999/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância através da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 475/2026 para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 982/2025 e apensos nº 2474/2025, 1999/2026.

Art. 2º DESIGNAR o presente procedimento à Comissão Sindicante para emissão de relatório final nos termos e prazos dispostos no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar 03/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 19 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 489 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Instaura Comissão Sindicante para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 4275/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância através da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 475/2026 para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 4275/2026.

Art. 2º DESIGNAR o presente procedimento à Comissão Sindicante para emissão de relatório final nos termos e prazos dispostos no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar 03/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 19 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

EDITAL / AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PESQUISA, IDENTIFICAÇÃO, RECORTE E ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.301.463/0001-24, com sede na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de recorte e encaminhamento eletrônico de publicações em Diários Oficiais, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Aviso, do Termo de Referência e da regulamentação aplicável.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços continuados de pesquisa, leitura, identificação, seleção, recorte e encaminhamento eletrônico de publicações disponibilizadas em Diários Oficiais e demais veículos oficiais de publicação, de interesse da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

1.2. Os serviços compreenderão o monitoramento das fontes oficiais relacionadas no Anexo A do Termo de Referência, abrangendo os cinco módulos de publicações da União e do Estado de São Paulo nele identificados, mediante pesquisa pela denominação institucional da Câmara Municipal, suas variações de grafia e pelo CNPJ nº 51.301.463/0001-24.

1.3. As publicações identificadas deverão ser encaminhadas por correio eletrônico, em boletins organizados, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. A disponibilização complementar dos recortes em plataforma eletrônica poderá ser oferecida pela contratada, sem custo adicional, não constituindo requisito obrigatório da contratação.

1.5. A contratação compreenderá um único item, correspondente à prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão apresentar propostas pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e possuam condições de executar os serviços.

2.2. Não poderão ser contratadas empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

2.3. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

2.4. Será observado o tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

III – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados poderão encaminhar suas propostas comerciais ao endereço eletrônico institucional:

compras@cmmontealegredosul.sp.gov.br

3.2. Alternativamente, poderão apresentar suas propostas fisicamente na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, durante o expediente administrativo.

3.3. O período para apresentação das propostas será:

Início: após a publicação deste Edital/Aviso/Termo de Referência
Encerramento: Até às 17 h após o 3º dia útil da publicação inicial.

3.3.1. Para fins de recebimento das propostas, serão considerados o horário de Brasília e o registro de recebimento no endereço eletrônico indicado neste Aviso.

3.3.2. As propostas encaminhadas após o encerramento do prazo não serão consideradas na seleção.

3.4. O prazo de divulgação e recebimento de propostas observará o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

3.5. As propostas deverão conter:

I – Razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da empresa;

II – Identificação do responsável pela proposta;

III – Descrição dos serviços ofertados, com indicação de atendimento às especificações do Termo de Referência;

IV – Valor mensal e valor global para 12 (doze) meses;

V – Declaração de que os preços incluem todos os custos necessários à execução dos serviços;

VI – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

VII – Declaração de que a solução ofertada atende integralmente às fontes oficiais mínimas, à periodicidade de monitoramento e às condições de encaminhamento previstas no Termo de Referência.

3.6. As propostas deverão contemplar a integralidade dos serviços e das fontes oficiais obrigatórias previstas no Termo de Referência.

3.7. As propostas recebidas serão registradas no processo administrativo para análise e seleção.

IV – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção observará o critério de menor preço global para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência.

4.2. A Administração verificará a conformidade da proposta com o objeto, a compatibilidade do preço e as condições necessárias à execução dos serviços.

4.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise, respeitada a igualdade de tratamento entre os interessados.

4.4. A apresentação do menor preço não assegura, por si só, a contratação, que dependerá do atendimento às exigências legais e da regular instrução do processo.

4.5. Em caso de propostas de mesmo valor, será adotado procedimento objetivo de desempate, observado o tratamento legal aplicável e devidamente registrado nos autos.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1. A empresa selecionada deverá comprovar sua habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis para a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificação da regularidade e de eventuais impedimentos à contratação.

5.3. Considerando a natureza e a simplicidade do objeto, não serão exigidos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira desproporcionais à contratação, sem prejuízo das comprovações justificadamente necessárias.

5.4. A documentação será exigida na extensão legalmente aplicável, consideradas as hipóteses de simplificação admitidas pela legislação e pela regulamentação pertinente.

VI – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, com início previsto para 1º de janeiro de 2027, condicionado à conclusão regular do procedimento e à formalização da contratação.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade e observada a previsão contratual.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. O pagamento dependerá da apresentação da documentação fiscal pertinente e da verificação da regularidade dos serviços prestados.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada por instrumento adequado à natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A formalização dependerá da conclusão da instrução processual, da demonstração da compatibilidade do preço, da verificação da habilitação do fornecedor e da autorização da autoridade competente.

8.3. A Administração poderá deixar de efetivar a contratação por motivo devidamente justificado, observada a legislação aplicável.

IX – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

9.1. As obrigações da contratada e da contratante estão estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra este Aviso o Anexo I – Termo de Referência.

10.2. Eventuais pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico **compras@cmmontealegredosul.sp.gov.br**.

10.3. A publicidade do procedimento e dos atos de contratação observará os meios legalmente exigíveis, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Monte Alegre do Sul/SP, 13 de NOVEMBRO de 2026.

SERGIO BENEDITO PEDRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesquisa, leitura, identificação, seleção, recorte e encaminhamento eletrônico de publicações disponibilizadas em Diários Oficiais e demais veículos oficiais de publicação, de interesse da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá um único item, correspondente à prestação dos serviços durante 12 (doze) meses.

1.3. Os serviços compreenderão o acompanhamento das fontes oficiais obrigatórias definidas neste instrumento, mediante pesquisa pela denominação institucional da Câmara Municipal, suas variações de grafia e pelo CNPJ nº 51.301.463/0001-24.

1.4. Não integram o objeto a representação judicial, a elaboração de pareceres jurídicos, a consultoria jurídica ou a prática de atos processuais em nome da Câmara Municipal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul mantém contratação de serviços de recorte e encaminhamento de publicações em Diários Oficiais, atualmente executada por meio do Contrato Administrativo nº 01/2021 e respectivos termos aditivos.

2.2. O Termo Aditivo nº 05/2025 estabelece a vigência da contratação atual até 31 de dezembro de 2026.

2.3. O acompanhamento de publicações em Diários Oficiais constitui atividade de apoio às rotinas administrativas e jurídicas da Câmara Municipal, permitindo a identificação de atos, comunicações e demais informações oficiais de interesse institucional.

2.4. A contratação busca assegurar a continuidade do serviço, proporcionando o recebimento organizado das publicações e contribuindo para a eficiência das atividades administrativas.

2.5. A solução pretendida deverá observar as necessidades efetivas da Câmara Municipal, mantendo características essenciais do serviço anteriormente contratado, sem ampliação desnecessária das exigências.

2.6. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os documentos de planejamento constantes do processo administrativo.

2.7. A necessidade encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda nº 18/2026, complementado pelos demais documentos de instrução exigíveis.

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na prestação de serviço eletrônico de acompanhamento de publicações oficiais, com identificação, seleção e encaminhamento das ocorrências relacionadas à Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

3.2. Os serviços compreenderão:

I – Pesquisa e acompanhamento periódico das fontes oficiais contratadas;
II – Identificação das publicações relacionadas aos parâmetros de pesquisa definidos pela Câmara Municipal;
III – Seleção e recorte eletrônico das publicações identificadas;
IV – Organização das ocorrências em boletins eletrônicos;
V – Encaminhamento dos boletins aos endereços de correio eletrônico indicados pela Câmara Municipal;
VI – Identificação da fonte oficial e da data da publicação, sempre que disponíveis;
VII – Disponibilização de canal de atendimento para esclarecimentos, atualização cadastral e comunicação de falhas;
VIII – Possibilidade de disponibilização complementar dos recortes em plataforma eletrônica da contratada, sem custo adicional, quando oferecida, não constituindo requisito obrigatório para participação ou execução contratual.

3.3. Os serviços serão prestados por meios eletrônicos, sem necessidade de instalação de equipamentos ou presença física de empregados da contratada nas dependências da Câmara Municipal.

IV – DOS PARÂMETROS DE PESQUISA

4.1. O monitoramento deverá considerar os seguintes parâmetros:

I – Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul;
II – Câmara de Monte Alegre do Sul;
III – CNPJ nº 51.301.463/0001-24;
IV – Outras variações da denominação institucional previamente informadas pela Câmara Municipal.

4.2. A Câmara Municipal poderá solicitar a atualização dos parâmetros de pesquisa durante a execução contratual, desde que a alteração seja compatível com o objeto e não implique ampliação substancial das obrigações contratadas.

4.3. O monitoramento será realizado nas fontes oficiais abrangidas pela contratação.

V – DAS FONTES OFICIAIS E DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços compreenderão o monitoramento, a pesquisa, a identificação, a seleção e o encaminhamento eletrônico de publicações de interesse da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, veiculadas nas fontes oficiais relacionadas no Anexo A deste Termo de Referência.

5.2. A abrangência dos serviços compreenderá os seguintes grupos de fontes oficiais:

I – Módulo 1º – União;
II – Módulo 2º – União;
III – Módulo 3º – São Paulo;
IV – Módulo 4º – São Paulo;
V – Módulo 57º – União – TRF3 – MS/SP.

5.3. A relação completa das fontes oficiais integrantes dos módulos mencionados no item anterior consta do Anexo A – Relação de Fontes Oficiais para Monitoramento, que constitui parte integrante deste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá assegurar o monitoramento das fontes oficiais relacionadas no Anexo A, abrangendo as respectivas seções, cadernos e edições extraordinárias indicadas, quando existentes e disponibilizados pelos órgãos responsáveis.

5.5. Na hipótese de alteração de denominação, reorganização de cadernos, migração de plataforma, descontinuidade ou substituição do meio oficial de publicação, o monitoramento deverá abranger a fonte oficial sucessora ou equivalente, quando existente, de modo a preservar a finalidade dos serviços contratados, sem exigência de manutenção de fontes oficialmente extintas.

5.6. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal eventual impossibilidade de monitoramento de fonte relacionada no Anexo A, indicando a justificativa e, quando existente, o meio oficial substituto ou equivalente.

5.7. A identificação das publicações será realizada mediante pesquisa pela denominação institucional da Câmara Municipal, suas variações de grafia e pelo CNPJ nº 51.301.463/0001-24.

5.8. A contratada poderá disponibilizar, sem custo adicional, monitoramento de outras fontes oficiais não relacionadas no Anexo A, desde que assegurado o atendimento integral à cobertura obrigatória estabelecida.

5.9. A relação de fontes oficiais constante do Anexo A constitui requisito mínimo de execução e deverá ser considerada integralmente na formulação das propostas comerciais.

VI – DA PERIODICIDADE E DO ENCAMINHAMENTO

6.1. O monitoramento deverá ser realizado nos dias úteis em que houver disponibilização de publicações nas fontes contratadas.

6.2. Os recortes identificados deverão ser encaminhados preferencialmente no mesmo dia da disponibilização oficial, observado o prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte.

6.3. As publicações serão encaminhadas por correio eletrônico aos endereços institucionais cadastrados pela Câmara Municipal, em boletins organizados que permitam identificar as ocorrências.

6.4. Os boletins deverão apresentar, sempre que disponíveis, a identificação da fonte oficial, a data da publicação e o conteúdo do recorte correspondente.

6.5. Na ausência de publicações relacionadas aos parâmetros cadastrados, a contratada deverá disponibilizar informação de inexistência de ocorrências, mediante boletim eletrônico ou outro mecanismo previamente definido e aceito pela Câmara Municipal.

6.6. Eventuais indisponibilidades das fontes oficiais que comprometam o monitoramento deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, com informação sobre as providências adotadas.

VII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução dos serviços.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma eletrônica, com regularidade e observância das especificações contratadas.

7.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de falhas e esclarecimentos relacionados à execução.

7.4. Não será exigida estrutura física específica, sede no município ou disponibilidade permanente de profissional nas dependências da Câmara Municipal.

7.5. A contratação não implicará dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6. Considerando a natureza do serviço, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e o baixo valor estimado da contratação, não será exigida garantia contratual, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela contratada.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, com início previsto para 1º de janeiro de 2027, condicionado à conclusão regular do procedimento e à formalização da contratação.

8.2. A contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão contratual, demonstração de vantajosidade e atendimento aos demais requisitos legais.

IX – DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução terá início na data estabelecida no instrumento contratual.

9.2. A Câmara Municipal fornecerá os parâmetros de pesquisa e os endereços eletrônicos para recebimento das publicações.

9.3. A contratada realizará o acompanhamento das fontes contratadas e encaminhará as ocorrências identificadas.

9.4. Eventuais falhas comunicadas pela Câmara Municipal deverão ser verificadas e corrigidas pela contratada, quando decorrentes de sua atuação.

9.5. A prestação do serviço não substitui a consulta direta às fontes oficiais pelos servidores e profissionais responsáveis pelo acompanhamento de processos e prazos.

9.6. A Câmara Municipal poderá solicitar, durante a execução contratual, a inclusão, exclusão ou alteração dos endereços eletrônicos cadastrados para recebimento dos boletins, observados os limites operacionais definidos no contrato.

9.7. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de falhas e atualização das informações cadastrais.

9.8. As solicitações de correção de falhas serão registradas pela Câmara Municipal e encaminhadas à contratada para verificação e adoção das providências cabíveis.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente a regularidade do encaminhamento das publicações e o atendimento às solicitações relacionadas ao serviço.

10.3. As irregularidades identificadas serão comunicadas à contratada para esclarecimento ou correção.

10.4. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão acompanhados durante a execução, mediante verificação da regularidade dos encaminhamentos e das condições contratadas.

11.2. O recebimento observará os procedimentos aplicáveis aos serviços continuados, com registro das ocorrências relevantes pelo responsável designado.

11.3. A ausência de publicações identificadas em determinado período não caracterizará, por si só, falha na execução, desde que realizado o monitoramento das fontes contratadas.

11.4. A verificação da execução deverá considerar a natureza do serviço e as condições efetivamente contratadas.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada:

I – Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas;
II – Monitorar as fontes oficiais contratadas;
III – Identificar, recortar e encaminhar as publicações relacionadas à Câmara Municipal;
IV – Observar a periodicidade e as condições de entrega;
V – Manter canal de comunicação com a Câmara Municipal;
VI – Verificar e corrigir falhas de execução que lhe sejam imputáveis;
VII – Comunicar indisponibilidades relevantes das fontes monitoradas;
VIII – Manter as condições de habilitação exigidas;
IX – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução;
X – Observar as normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança das informações.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

I – Fornecer os parâmetros de pesquisa;
II – Indicar os endereços eletrônicos para recebimento das publicações;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução;
IV – Comunicar eventuais irregularidades identificadas;
V – Verificar e atestar os serviços regularmente prestados;
VI – Efetuar os pagamentos nas condições contratadas;
VII – Designar responsável pela gestão e fiscalização contratual.

XIV – DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, considerando serviços equivalentes aos especificados neste Termo de Referência.

14.2. O valor anual da contratação vigente e a proposta comercial apresentada pela atual prestadora poderão integrar a pesquisa como referências, desde que verificada sua comparabilidade com o objeto pretendido.

14.3. A estimativa deverá ser acompanhada da documentação das fontes consultadas e da justificativa da metodologia adotada.

14.4. O valor estimado definitivo deverá constar dos autos antes da conclusão da seleção e da autorização da contratação.

XV – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço global para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas as especificações do objeto.

15.2. A contratação direta dependerá da demonstração do enquadramento legal, da compatibilidade do preço, da verificação da habilitação e dos demais requisitos exigíveis.

15.3. A Administração observará as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à verificação dos limites legais e das despesas de mesma natureza.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços correspondentes, mediante apresentação do documento fiscal pertinente e verificação da regularidade da execução pelo responsável designado.

16.2. O documento fiscal deverá identificar a Câmara Municipal, o instrumento contratual e o período de prestação dos serviços.

16.3. O prazo para liquidação e pagamento observará a regulamentação aplicável à Câmara Municipal, devendo ser expressamente definido no instrumento contratual.

16.4. Eventuais falhas ou irregularidades na prestação dos serviços serão tratadas conforme as disposições contratuais e a legislação aplicável.

16.5. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os encargos tributários e demais despesas incidentes.

XVII – DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período legal de anualidade, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a data-base do orçamento estimado e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.2. O reajustamento dependerá do atendimento às condições legais e contratuais aplicáveis.

XVIII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, a ser indicada pelo setor contábil competente.

18.2. A adequação orçamentária deverá ser demonstrada antes da formalização da contratação, observada a programação do exercício de 2027.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.2. A aplicação das sanções observará a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso e os critérios legais pertinentes.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratação ficará condicionada à regular instrução do procedimento administrativo, à demonstração da compatibilidade do preço, à verificação da habilitação do fornecedor e à autorização da autoridade competente.

20.2. O presente Termo de Referência integra o procedimento de contratação e deverá ser observado na elaboração das propostas.

20.3. A prestação dos serviços possui caráter auxiliar e não substitui a consulta às fontes oficiais pelos setores competentes da Câmara Municipal.

20.4. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão tratados conforme a legislação e as disposições contratuais aplicáveis.

Monte Alegre do Sul, 13 de novembro de 2026.

SÉRGIO BENEDITO PEDRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE FONTES OFICIAIS PARA MONITORAMENTO

Integra o presente Termo de Referência a relação de fontes oficiais abrangidas pelos serviços de pesquisa, identificação, recorte e encaminhamento eletrônico de publicações de interesse da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

A relação compreende os seguintes módulos:

I – Módulo 1º – União;

UN - BCB - Diário Eletrônico do Banco Central do Brasil
UN - CMP - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Judicial
UN - CMPADM - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - CORDJN - Diário da Corregedoria - DJN
UN - CVM - Comissão de Valores Mobiliários
UN - DMPF - Diário do Ministério Público Federal
UN - DOU - Diário Oficial da União
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa
UN - DTM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo

UN - ENAMAT - Diário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
UN - INPI - Diário Instituto Nacional da Propriedade Industrial
UN - OAB - Diário Eletrônico Ordem dos Advogados do Brasil
UN - SEEUDJN - Diário do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJN
UN - STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Especial

II – Módulo 2º – União;

UN - CJF - Diário do Conselho da Justiça Federal
UN - CJFDJN - Diário do Conselho da Justiça Federal - DJN
UN - CNJ - Diário do Conselho Nacional de Justiça
UN - CNJDJN - Diário do Conselho Nacional de Justiça - DJN
UN - CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - CSJTADM - Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Administrativo
UN - CSJTDJN – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - DJN
UN - JFAC - Diário da Justiça Federal do Acre (1ª Região)
UN - JFAM - Diário da Justiça Federal do Amazonas (1ª Região)
UN - JFAP - Diário da Justiça Federal do Amapá (1ª Região)
UN - JFBA - Diário da Justiça Federal da Bahia (1ª Região)
UN - JFDF - Diário da Justiça Federal do Distrito Federal (1ª Região)
UN - JFGO - Diário da Justiça Federal de Goiás (1ª Região)
UN - JFMA - Diário da Justiça Federal do Maranhão (1ª Região)
UN - JFMG - Diário da Justiça Federal de Minas Gerais (1ª Região)
UN - JFMT - Diário da Justiça Federal do Mato Grosso (1ª Região)
UN - JFPA - Diário da Justiça Federal do Pará (1ª Região)
UN - JFPI - Diário da Justiça Federal do Piauí (1ª Região) UN - JFRO - Diário da Justiça Federal de Rondônia (1ª Região)
UN - JFRR - Diário da Justiça Federal de Roraima (1ª Região)
UN - JFTO - Diário da Justiça Federal de Tocantins (1ª Região)
UN - SEFAZTS - Secretaria da Fazenda
UN - STF - Diário do Supremo Tribunal Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

UN - STFDJE - Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal - DJE
UN - STJ - Diário do Superior Tribunal de Justiça
UN - STJDJN - Superior Tribunal de Justiça - DJN
UN - STM - Diário do Superior Tribunal Militar
UN - STMDJN - Superior Tribunal Militar - DJN
UN - TRF1 - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - TRF1ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Administrativo
UN - TRF1ATA - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas de Distribuição
UN - TRF1ATAS - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas
UN - TRF1DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJN
UN - TRF1EDT - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Editais
UN - TRF1PJE - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PJE 1º e 2º Grau
UN - TRF6ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Administrativo
UN - TRF6DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJN
UN - TRF6PAUTA - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Pautas
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral
UN - TSEDJN - Tribunal Superior Eleitoral - DJN
UN - TSEME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral
UN - TST - Diário do Tribunal Superior do Trabalho
UN - TSTADM - Diário do Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - TSTDJN - Diário do Tribunal Superior do Trabalho - DJN

III – Módulo 3º – São Paulo;

SP - CISP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DMCSP - Diário Oficial do Município de Campinas
SP - DMGSP - Diário Oficial de Guarulhos
SP - DMMSP - Diario Oficial do Municipio de Macatuba
SP - DMPISP - Diário Oficial do Município de Piracicaba
SP - DMSASP - Diário Oficial de Santos
SP - DMSSP - Diário Oficial do Município de Sumaré
SP - DOMSP - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
SP - DOMSP2 - Diário Oficial dos Municípios de Sao Paulo - Imprensa Oficial
SP - EMSP - Diário Oficial Empresarial de São Paulo

SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo
SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 1 - Atos Normativos
SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 2 - Atos de Pessoal
SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 3 - Negócios Públicos
SP - JUCESP - Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo
SP - LESP - Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo
SP - MPSP - Diário Oficial do Ministério Público de São Paulo
SP - OABSP - Diário da Ordem dos Advogados do Brasil
SP - TCESP - Diário do Tribunal de Contas do Estado de Sao Paulo
SP - TCSP - Diário do Tribunal de Contas de São Paulo - Sessões Ordinárias
SP - TITPAUTA - Diário da Pauta de Julgamento Tribunal de Impostos e Taxas
SP - TITSP - Diário do Tribunal de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda

IV – Módulo 4º – São Paulo;

SP - DEJESP - Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo
SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Eleitoral
SP - TESPDJN - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - DJN
SP - TESPME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
SP - TJSP - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo
SP - TJSP - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo - Administrativo
SP - TJSPDJN - Diario do Tribunal de Justiça de São Paulo - DJN
SP - TMSP - Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo
SP - TMSPDJN - Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - DJN
SP - TRSP - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região)
SP - TRSP2 - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região)
SP - TRSPADM - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) - Administrativo
SP - TRSPDJN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) - DJN
SP - TRSPN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Eletrônico
SP - TRSPNADM - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Administrativo
SP - TRSPNDJN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) – DJN

V – Módulo 57º – União – TRF3 – MS/SP.

UN - JFMS - Diário da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul (3ª Região)
UN - JFSP - Diário da Justiça Federal de São Paulo (3ª Região)
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Administrativo
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
UN - TRF3DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - DJN
UN - TRF3PAUTA - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Pautas – Pje

A relação detalhada, constante das páginas seguintes, integra as especificações da contratação, observadas as disposições do capítulo V do Termo de Referência.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 52.846.144/0001-67
Av. João Girardelli, nº 500
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 51.301.463/0001-24
Praça Coronel João Ferraz, 45
Telefone: (19) 3899-2002
Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Rregulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000
E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944